

INFORME JURÍDICO
JANEIRO. 2011

NOVAS REGRAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DO IOF NA LIQUIDAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CÂMBIO PARA INGRESSO DE RECURSOS ESTRANGEIROS
NOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DO BRASIL - DECRETO Nº
7.412, DE 30.12.2010

FREITASLEITE



INFORME JURÍDICO

Janeiro 2011

NOVAS REGRAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DO IOF NA LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO PARA INGRESSO DE RECURSOS ESTRANGEIROS NOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DO BRASIL - DECRETOS Nº 7.412, DE 30.12.2010.

O ano de 2010 foi marcado por sucessivas alterações nas regras de incidência do IOF na liquidação de operações de câmbio para ingresso de recursos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais do Brasil.

Em decorrência dessas alterações legislativas, restou consolidado o entendimento de que, regra geral, os investimentos estrangeiros nos mercados financeiros e de capitais do Brasil estariam sujeitos à incidência do IOF à alíquota de 6%, com exceção dos investimentos em renda variável realizados em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e futuros, os quais se sujeitariam à alíquota de 2%.

Contudo, em 30 de dezembro de 2010 foi editado o Decreto nº 7.412/10, o qual, dentre outras disposições, estabeleceu novas exceções à regra geral de incidência do imposto à alíquota de 6% para os investimentos estrangeiros nos mercados financeiros e de capitais nacional.

Atendendo a pleito formulado por participantes do mercado financeiro após as majorações de alíquotas, em outubro de 2010, o novo decreto determinou que nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 1º de janeiro de 2011 por investidor estrangeiro, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para aquisição de cotas de fundos de investimento em participações, de fundos de investimento em empresas emergentes e de fundos de



FREITASLEITE

investimento em cotas dos referidos fundos, o IOF incidirá à alíquota de 2%.

Por sua vez, os incisos XVII e XVIII, do art.15-A, do decreto em questão, também previram a incidência do IOF à alíquota de 2% nas liquidações de operações simultâneas de câmbio contratadas a partir de 1º de janeiro de 2011, para ingresso no País, de recursos: (i) originários da mudança de regime do investidor estrangeiro, de investimento direto de que trata a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (ii) através de cancelamento de depositary receipts, para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores.

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.



FREITASLEITE